Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6657/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12835/2016
PROTOCOLO	: 1702376
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATORIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2016
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.
EMPRESA ADJUDICADA	: DINÂMICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME.
VALOR	: R$ 167.520,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 18/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2016 (1ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Dinâmico Comércio e Serviços de Limpeza Ltda – ME, constando como ordenador de despesa o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

A licitação tem como objeto a contratação futura de serviços de limpeza, conservação e higienização, pelo valor de R$ 167.520,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 13335/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ªPRC n. 12250/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora apensada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do artigo 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 18/2016 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Dinâmico Comércio e Serviços de Limpeza Ltda – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2016 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf